

DECRETO MUNICIPAL Nº 45 /2024

Dispõe sobre a exoneração dos Secretários Municipais, dos servidores ocupantes de cargos comissionados e dos titulares de funções comissionadas, da rescisão dos contratados por excepcional interesse público e os de natureza jurídica administrativa afim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o princípio republicano reclama a natural alternância de poder que se perfaz a cada ciclo de escrutínio popular e que a renovação do Governo torna imanente a necessidade de que as nomeações de cargos e funções comissionados possam ter subsunção ao caráter discricionário e do juízo de conveniência do novo Gestor;

CONSIDERANDO que a Prefeita, reeleita democraticamente pela soberania da vontade popular, deve estar absolutamente apta a empreender suas ações administrativas, notadamente em NOVA gestão, sem que tenha que retroagir os efeitos aquela que se findou;

CONSIDERANDO o término do mandato da atual gestão administrativa e o início da próxima gestão para o período 2025/2028 e por vislumbrar que padece de legitimidade qualquer ato administrativo que transponha os limites de tempo do quadriênio administrativo;

CONSIDERANDO que, os agentes políticos titulares das Secretarias e os demais ocupantes de cargos comissionados são de natureza de confiança, em face a previsão constitucional do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal por exercerem atividades de cargos de chefia, direção ou assessoria

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os agentes políticos na condição de Secretários Municipais e todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - São rescindidos todos contratos de excepcional interesse público, bem como os de natureza administrativa similar celebrados com o Município, de forma que os atuais



contratos existentes só possam ter efeitos jurídicos até o limite temporal do último dia deste exercício financeiro.

Art. 3º - Excluem-se das exonerações os titulares de cargos ou funções comissionadas, bem como os contratados, que estejam sob a situação de estabilidade provisória, como:

I - Gestantes, desde a confirmação da gestação até cinco meses após o parto;

II – Outras situações definidas em lei;

Art. 4º - Este ato só terá seus efeitos jurídicos a partir do dia 31 de dezembro de 2024, momento de sua efetiva vigência ainda que seja publicado em data anterior.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 30 de dezembro de 2024.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Constitucional